

Município de Valongo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro

Av. 5 de Outubro, n.º 160

4440-503 Valongo

Ofício n.º 12 | AMPSP | 2017

18 maio 2017

**Assunto: Implementação de “Centro de BTT” no território do Município de Valongo**

Exmo. Sr. Dr. José Manuel Ribeiro,

Conforme previsto na alínea m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto”, a prática de atividades turísticas ou desportivas não motorizadas suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença está condicionada a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, vem esta Associação remeter ao Município de Valongo o competente contributo nesta matéria, respeitante ao projeto do Centro de BTT.

Considera-se que a implementação de um centro de BTT com o intuito de promover e simultaneamente ordenar a prática desta modalidade desportiva vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

O equipamento de apoio logístico localiza-se em área exterior ao Parque, tendo incidência neste apenas a sinalética e a circulação dos praticantes. Considera-se que a primeira não tem impacto significativo, cumpridos os devidos cuidados na sua colocação (ex. não causar danos em árvores ou em património construído), e que a segunda pode ter lugar sem colidir com os demais objetivos de conservação, valorização e usufruto do território, salvaguardadas as seguintes medidas:

- promover a melhor articulação entre as diferentes atividades, de modo a que não colidam, nem ao nível da sinalética nem ao nível do normal usufruto por parte dos visitantes ou praticantes;
- evitar atravessamento de locais com especial relevância ou fragilidade no que respeita ao património presente (linhas de água, habitats de espécies protegidas, entre outros);

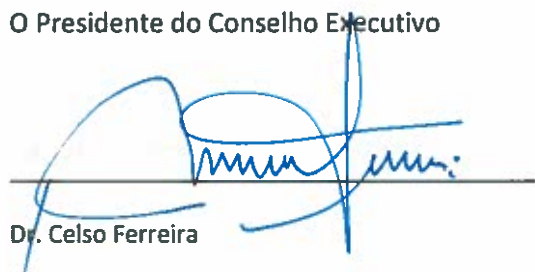
- promover uma atitude consciente e segura por parte dos praticantes, incluindo no que respeita a não sair dos trilhos sinalizados, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não recolher nem danificar património, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na implementação deste projeto na área abrangida, alertando no entanto para a importância de atender aos cuidados supra enumerados.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários ou do ICNF no caso do território inserido no Sítio Rede Natura “Valongo”.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



Dr. Celso Ferreira